

<b>EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO</b>
---

O Dr. Robson Celeste Candelorio, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Execução de Título Extrajudicial nº 0000264-35.1995.8.12.0017 (017.95.000264-6)** movida por **José Carlos Paiva Souza**, CNPJ/CPF nº **326.562.549-49**, em face de **Eliel Barros de Oliveira**, CNPJ/CPF nº **257.348.061-53**, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com endereço Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro – CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na **1ª Praça** com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às **13h:00min** (horário de Brasília-DF) – **12h:00min** (horário de MS) e término no dia **01 de fevereiro de 2019**, a partir das **16h00min** (horário de Brasília-DF) – **15h00min** (horário de MS), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª Praça, a **2ª Praça** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **11 de fevereiro de 2019**, a partir das **16h00min** (Brasília-DF) – **15h00min** (horário de MS), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

**DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** Um terreno designado pelo lote nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 17 (dezessete), sito na Rua Adelino Feliciano Dantas, com a área de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 23022, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS.

**DAS BENFEITORIAS:**

No terreno existe a construção de uma casa em alvenaria, possui dois quartos, um banheiro, uma sala/cozinha, uma área nos fundos e na frente uma garagem. O terreno é todo murado, parcialmente calçado, portão em ferro, deslizante e com motor elétrico. A casa é toda em laje e piso em porcelanato, todas as portas são batentes em madeira, garagem em forro de madeira, banheiro todo em azulejo e com box, janelas em ferro tipo veneziana e parte da parede da cozinha em azulejo, telhado todo em telha de cimento, com exceção da área dos fundos, pintura em ótimas condições.

**DA AVALIAÇÃO:**

Avaliado em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), consoante fls. 1011/1012, na data de 01 de Agosto de 2018.

**ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS:**

R.04/M .23022 – Prenotação nº 96791 de 09/08/2018. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora 017.2018/008125-4, expedido em 03/08/2018, extraído dos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0000264-

35.1995.8.12.0017, em que figura como exequente José Carlos Paiva Souza e como Executado: Eliel Barros de Oliveira.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre o bem imóvel a ser praceado consta informação de débitos de IPTU no valor de R\$ 26.590,98 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa reais e noventa e oito centavos) em fl. 1101, contudo, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: (Comarca de Nova Andradina) 2ª** Vara Cível, Processo: 0000217-61.1995.8.12.0017 (Em grau de recurso) – Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação; 2ª Vara Cível – Processo 0000264-35.1995.8.12.0017, Ação: Execução de Título Extrajudicial.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de Oficial(a) de Justiça.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** **1)** O bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **3)** Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **4)** Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores; **5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** A comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** Para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** Na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em

data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** Na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** Em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** Na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** Homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0000264-35.1995.8.12.0017**, Subconta nº **337184**, fl. 226 (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** Após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** O auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do CPC (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da respectiva sanção (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF) – (art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos à arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do CPC; **18)** Havendo interposição de embargos à arrematação, o Juiz da execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **19)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o

respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula nº 03 da JUCEMS.

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO:** O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite – ME (Casa de leilões) – CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco Bradesco – agência 1387-0, conta corrente nº 20.170-7.

**PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR:** Visando ampliar a participação dos potenciais arrematantes, será admitido, independentemente de requerimento específico, na forma do art. 895 do CPC, pagando 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance que vier a dar, à vista, assim como a comissão do Leiloeiro Público Oficial e as despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas, e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, garantido por hipoteca do próprio bem. As parcelas serão atualizadas pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Tanto a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) quanto as parcelas mensais posteriores serão depositadas diretamente na SUBCONTA vinculada a estes autos. Havendo lances vencedores de igual valor, terá preferência o que for a vista.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **OBSERVAÇÕES:** **1)** Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** Com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II – findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único – Se o preço da

avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, LEF). Os horários previstos neste edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório da Cláudia Aude Leite – ME (Casa de Leilões), localizada na Rua Jaboatão, nº 289, Silvia Regina, cidade de Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail [casadeleiloes@yahoo.com.br](mailto:casadeleiloes@yahoo.com.br), e no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado.

Eu, Harthur Barbosa de Matos Neto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Sugimoto, o conferi e subscrevi.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2018.

**ROBSON CELESTE CANDELORIO**  
Juiz de Direito  
Assinado digitalmente